

Estudo Técnico Preliminar 56/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 59004.001758/2023-72

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, dedetização, desinsetização e desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, nas dependências do Complexo Predial da SUDAM.

Quantidade de serviço a ser contratada

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	FREQUÊNCIA
1	Serviços de controle de vetores e pragas urbanas (Desinsetização, Descupinização, Desratização e Desalojamento de pombos e morcegos).	Serviço	4	Trimestral

A contratação dos serviços é necessária para a conservação de um ambiente de trabalho salubre, minimizando os riscos à saúde dos servidores, terceirizados e visitantes, com o combate e eliminação de vetores e pragas urbanas, tais como roedores, baratas, moscas, formigas, mosquitos, larvas de mosquitos, mosquito causador da dengue, cupins, pombos, morcegos, etc., nas edificações do Complexo da SUDAM. Considera-se, também, a necessidade de cumprimento das normas de higiene e segurança sanitária em edificações.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIMP	Marcos Antonio Tavares de Sousa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, dedetização, desinsetização e desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, nas dependências internas e externas do Complexo Predial da SUDAM.

5. Levantamento de Mercado

O mercado que oferece esse tipo de serviço, trabalha de forma terceirizada e sua contratação se dá por preço global. Essa é a solução que mais promove competição no mercado, levando-se em conta os aspectos de

economicidade, eficácia, eficiência e padronização, e possibilita a inclusão de critérios de acordo de nível de serviço esperado.

Abaixo, encontram-se listados os fornecedores públicos vencedores que apresentaram preços para o **mesmo objeto** em licitações de outros órgãos da Administração Pública **na Região Norte**, no período de **29/08/2021** até **29/08/2023**.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ESTADO	ENDEREÇO	TELEFONE
23.259.429/0001-01	XINGU SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	PARÁ	Rua Boa Vista, 1388, Bairro Boa Vista, Marituba	(93) 98816-3201/91 98734-0572
17.585.385/0001-07	M S MANSO LOPES - ME	PARÁ	Rua 43, Quadra 536, Lote 21, Nova Carajás, Parauapebas	(94) 98175-2769 / 99250-6392
06.345.470/0001-73	ECOSERVICE DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA	PARÁ	Rua Julio Viveiros, 19, Bairro Madre Tereza, Benevides.	(91) 3086-0120/ (91) 3085-0629
33.282.577/0001-92	D MAIA MACHADO	PARÁ	TRAVESSA DOS BERREDOS, 660, CONJ AUGUSTO MONTE NEGRO BOX B, Bairro Agulha, Belém.	(91) 8301-9897
30.311.607/0001-53	FERNANDO DAVID RODRIGUES DE OLIVEIRA & CIA LTDA	PARÁ	AV DOUTOR FREITAS, 915, Bairro Pedreira, Belém	(91) 8207-3566

6. Descrição da solução como um todo

O objeto desta contratação possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme Art. 29 da Lei 14.133/2021.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A licitante vencedora deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e produtos em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, nas áreas internas e externas da Contratante.

Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada, de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais, e compreendem:

1.

1.1. **Desratização** – consiste no combate ostensivo e direto a roedores, por meio de aplicação de iscas raticidas com poder fulminante com ressecamento e ausência de odores desagradáveis após o

extermínio das pragas, que não permitem a circulação de ratos envenenados. As iscas utilizadas para a desratização deverão ser revisadas e, se necessário, recolocadas, durante o período de garantia dos serviços.

1.2. **Desinsetização** - combate ostensivo a aranhas, escorpiões, baratas, pulgas, carrapatos, barbeiros (triatomíneos) e mosquitos (Culex, Aedes, Anopheles e ebotomíneos);

1.2.1. Deverá ser utilizado, na desinsetização, sistema de cruzamento envolvendo aplicação de spray, gel, pó molhado, “fog” e/ou outros métodos eficientes desenvolvidos após a contratação:

- “Spray”: Composto de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local. Essa aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços do Complexo da Sudam.
- “Gel”: Aplicação específica a ser utilizada em todo o mobiliário (armários, mesas, gaveteiros, dobradiças, etc.) e demais pontos estratégicos.
- Pó molhado: Aplicação com pulverizador manual em bico-leque (80.20), a uma distância de aprox. 40cm da superfície a ser tratada, devendo atingir paredes, tetos, pisos, portas, janelas, batentes, amontoados de madeiras e pedras, entre outras superfícies no intra e peri-domicílio.
- “Fog”: (fumaça): Aplicação feita por meio da utilização de equipamentos especiais. Essa aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: forros e demais locais os quais se fizerem necessário.

1.

1.1. **Descupinização** - combate ostensivo e direto de cupins (isópteros) utilizando, sistema de cruzamento de spray, pó e líquido (aplicado diretamente na madeira):

- "Spray": Composto de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local. Essa aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços das do Complexo da Sudam.
- Pó Molhado: Aplicação com pulverizador manual em bico-leque (80.20), a uma distância de aprox. 40cm da superfície a ser tratada, devendo atingir paredes, tetos, pisos, portas, janelas, batentes, amontoados de madeiras e pedras, entre outras superfícies no intra e peri-domicílio.
- Líquido: Aplicação com equipamento spray (pulverizador), com trincha (diretamente na madeira) ou por imersão;

1.

1.1. **Desalojamento de pombos e morcegos** - Controle de pragas com produtos certificados e que não agredam o meio ambiente. Avaliar cada caso tecnicamente, considerando as questões demográficas e nível de infestação, de maneira preventiva e corretiva de acordo com cada demanda estabelecida. Em caso de migração para outras áreas, deverá repetir o procedimento anterior.

Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e ter, no mínimo, as seguintes características:

1. Não causarem manchas;
2. Serem antialérgicos;
3. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
4. Ser incolor;
5. Serem inofensivos à saúde humana;
6. Não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;

Deverão constar os produtos permitidos pela Portaria nº 10/85, e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que, também, atender à Portaria nº 321/97 do mesmo Órgão, à RDC N.º 47, de 25 de outubro de 2013, Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos Saneantes, e dá outras providências.

Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

A licitante vencedora deverá observar as seguintes etapas para a execução dos serviços:

1. Identificação de pragas e vetores;
2. Teste de sensibilidade dos produtos para o controle de pragas e vetores identificados nas áreas;
3. Identificação de focos de reprodução dos insetos;
4. Seleção e escolha de produto quanto à validade e ao modo de ação;
5. Utilização de técnicas e táticas adequadas para o controle de pragas e vetores identificados;
6. Utilização de equipamentos adequados.
7. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e com a orientação de técnico habilitado.

Os profissionais deverão executar os serviços devidamente uniformizados, identificados por crachás e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para o serviço.

A licitante vencedora deverá encaminhar à SUDAM relação contendo o nome dos funcionários que trabalharão nas dependências da autarquia, atualizando-a sempre que necessário.

Caberá, exclusivamente, à licitante vencedora o fornecimento de EPIs adequados ao risco, requeridos na execução das atividades, em perfeito estado de conservação e funcionamento e que possuam Certificado de Aprovação - C.A. expedido pelo Ministério do Trabalho e INMETRO.

A licitante vencedora deverá emitir, trimestralmente, relatório dos serviços realizados, devidamente assinado pelo seu responsável técnico, discriminando todos os serviços executados, contendo: nome, endereço e telefone da licitante; o número do alvará da Secretaria de Saúde emitido para a empresa; nome do responsável técnico e o número do registro no Conselho Profissional correspondente; nome do prédio e o endereço do local da aplicação; o período de garantia coberto; pragas alvos; data da execução do serviço; produto aplicado, especificando seu princípio ativo e seu antídoto; precauções e recomendações para evitar intoxicação; e telefone para comunicação de qualquer emergência ou número do telefone do Centro de Informação Toxicológico mais próximo das áreas onde os serviços foram prestados.

Concluída a execução dos serviços, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Quantidade de serviço a ser contratada

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	FREQUÊNCIA	ITEM
1	Serviços de controle de vetores e pragas urbanas (Desinsetização, Descupinização, Desratização e Desalojamento de pombos e morcegos).	Serviço	4	Trimestral	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 18.364,68

A estimativa de preço para contratação está estimada em R\$ 18.364,68. A estimativa foi feita com base em média saneada de preços retirados do Paineiro de Preços do Compras.gov.br e pesquisa no mercado local.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos serviços.

Acredita-se que o não parcelamento dos serviços representa a medida administrativa mais operacional do que a regra da licitação por itens isolados, sendo adotado a adjudicação do menor preço global, de modo que haja uma melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados pela empresa contratada, o que deve resultar em um trabalho mais eficiente e eficaz por parte da empresa.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Informa-se que não há e não haverá outra contratação relacionada à este objeto neste exercício.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida consta no Plano Anual de Contratações (PAC) relativo ao ano de 2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação dos serviços é necessária para a conservação de um ambiente de trabalho salubre, minimizando os riscos à saúde dos servidores, alunos, terceirizados e visitantes, com o combate e eliminação de vetores e pragas urbanas, tais como roedores, baratas, formigas, mosquitos, larvas de mosquitos, mosquito causador da dengue, cupins, pombos, morcegos, etc., nas edificações do Complexo Predial da Sudam.

13. Providências a serem Adotadas

Providenciar agendamento das vistorias no complexo predial da SUDAM.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Tendo em vista a utilização de produtos saneantes domissanitários, para atendimento das legislações vigentes, listamos as principais determinações a serem seguidas.

LEGISLAÇÃO

- Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.)
- Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências)
- RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências)
- RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014 (Dispõe sobre Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas)
- Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006 – art. 5º e 9º (Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.)
- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)
- Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.)

PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES

- A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.
- A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.
- A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.
- Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.
- A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.
- A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.
- Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA.
- No que se refere à logística reversa:
 - a empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.
 - o destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.
 - a empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.
 - caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.
 - o estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.
- A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.
- As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplex lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.
- A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 20 da RDC ANVISA nº 52, de 2009.
- Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por todo o exposto, declaramos que a solução que melhor atende ao interesse público no caso concreto é a contratação dos serviços acima especificados e consideramos que a contratação é plenamente viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAQUEL COLARES ABREU

Engenheira Civil

MARCOS ANTONIO TAVARES DE SOUSA

Engenheiro Civil



Assinou eletronicamente em 17/10/2023 às 15:31:24.